



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2016
EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta processo eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO

CONSIDERANDO:

O que estabelece o art. 7º da Lei Nº 6.333, de 02 de janeiro de 2000.
A necessidade de regulamentar o processo de eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO.

Art. 2º - Poderá se candidatar à vaga de Membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO qualquer empregado efetivo da empresa, salvo os que estão à disposição, com ou sem ônus, de outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos; os que estiverem de licença sem remuneração, e os que estiverem de licença médica por mais de 30 dias, a contar da data de início do processo de eleição.

Parágrafo único - Não poderá se candidatar à vaga de Membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO o empregado que houver sido punido com pena de suspensão nos últimos dois anos, a contar da data de início do processo de eleição do citado representante, ou que esteja sob processo administrativo de sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 3º - O Conselho de Administração da EMDAGRO constituirá uma Comissão Eleitoral, que ficará responsável pelas providências necessárias para realização da eleição do membro representante do dito Conselho.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- a) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e da Pesca, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2016
EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016

b) um representante da Diretoria da EMDAGRO, indicado pelo Diretor Presidente da empresa;

c) um representante do sindicato dos extensionistas rurais, indicado pelo Presidente da entidade.

§ 2º - A comissão de que trata o caput do presente artigo não fará jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 4º - A eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração deverá obedecer os seguintes prazos:

a) 10 (dez) dias corridos para inscrição dos empregados interessados em concorrer ao pleito;

b) 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia das inscrições, para que os candidatos inscritos divulguem suas propostas de trabalho aos demais empregados;

c) a eleição deverá ser realizada em um único dia, até o sétimo dia útil após o prazo de divulgação dos candidatos, no horário das 8 horas às 15 horas.

§ 1º - Concluída a votação, o escrutínio dos votos deverá ser realizado de imediato, entre 15 e 18 horas do mesmo dia, na presença dos candidatos e demais interessados.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar, em até três dias úteis, ao Conselho de Administração da EMDAGRO relatório detalhado do processo eleitoral realizado, com os resultados obtidos pelos candidatos inscritos.

Art. 6º - O Presidente do Conselho de Administração da EMDAGRO encaminhará, em até cinco dias úteis, ao Governador do Estado a relação nominal dos três candidatos mais votados para deliberação e nomeação do representante dos empregados ao supracitado Conselho.

Art. 7º - Encerrado o mandato, nos termos do parágrafo 8º do art. 10 do Estatuto, ou qualquer circunstância, imediatamente será instaurado novo processo eleitoral.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2016


ESMERALDO LEAL DOS SANTOS

Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Presidente do Conselho de Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE
Gabinete da Presidência

OFÍCIO PRESID. Nº. 028/2016
REF. 028/2016
Aracaju (SE), 19 de fevereiro de 2016.

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ NEVITON SANTOS MELO
Presidente do SINTER/SE

Assunto: Resposta ao Requerimento Administrativo protocolado sob o nº 67200, datado de 12-02-2016.

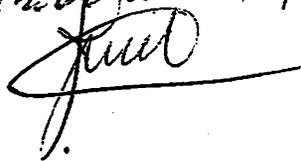
Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento Administrativo acima referido, venho informar que a Assessoria Jurídica desta Empresa, em atenção aos questionamentos já levantados por esse Sindicato e demais empregados da Empresa à Coordenadoria de Recursos Humanos, promoveu análise acerca do Prêmio Aposentadoria previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2209, oportunidade em que firmou posicionamento, conforme folha de despacho em anexo, no sentido de que o benefício acima mencionado "deve ser concedido por ocasião da aposentadoria do empregado, independentemente de o mesmo continuar com o vínculo empregatício ou não. Ademais, o montante pecuniário é de 10 (dez) vezes o valor do salário básico do trabalhador vigente na data da concessão da aposentadoria, e não vigente na data do desligamento da empresa, seja por adesão ao Plano de Desligamento Incentivado – PDI ou não."

2. Ainda, informo que o fato de alguns empregados terem sido "favorecidos" com a interpretação dada anteriormente ao Prêmio Aposentadoria não impede que a Empresa promova nova interpretação, agora mais acertada, da norma que dispõe acerca desse benefício acordado em norma coletiva.

Atenciosamente,


JEFFERSON FEITOZA DE CARVALHO
Diretor-Presidente

Recebido em 19/02/16


Cehop

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E

OBRAS PÚBLICAS
AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2016 - CEHOP

A Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.066 de 21 de junho de 1993, Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848 de 16 de março de 2006, bem como os Decretos estaduais nº 25.728, de 25 de novembro de 2008, nº 26.531 de 14 de outubro 2009, e nº 26.533 de 15 de outubro de 2009. Torna público que fará realizar, por meio do portal WWW.licitacoes-e.com.br o Pregão Eletrônico nº 001/2016. OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para manutenção da subestação de energia da CEHOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, II e III desta edital, com possível substituição de peças.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/03/2016 AS 08:00 h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 11/03/2016 AS 08:30 h.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no portal WWW.licitacoes-e.com.br ou ainda à Av. Adélia Franco, 3035 D.I.A. - Aracaju/SE das 07:00 às 13:00 horas, devendo os interessados trazer (01) pen-drive para que o Edital seja fornecido. Aracaju/SE 24 de fevereiro de 2016

Luiz Carlos Casiano da Silva
Pregoeiro/CEHOP

Der/Se



SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMFRA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

O Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE CNPJ 07555286/0001-10 sediada na Avenida São Paulo nº 3005, bairro José Conrado de Araújo no Município de Aquidabã/SE, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental AA nº 31/2016, emitida em 04/02/2016 com validade de um ano, para as obras de Recuperação de uma ponte de madeira sobre o Rio Japutuba no município de Aquidabã/SE. Proc. ADEMA nº 2015-804991/TEC/AA-0183.

Detran

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

**EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 290/2015**

OBJETO: Aquisição de Material de sinalização para CPTRAN, GETAM e CODEX, visando atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.
CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe-DETRAN/SE.

PRAZO DE ENTREGA: até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho - NE, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

FONTE DE RECURSOS: 0270

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.201 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 06.122.0042

PROJETO OU ATIVIDADE: 0363

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.996/93, Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.

LOTE 01

CONTRATADA: WORLD CENTER COMERCIO IMP. E EXP. LTDA. CNPJ: 00.211.131/0001-18.

ITEM 01: ESPECIFICAÇÃO: BASTÃO SINALIZADOR. QTDE: 60 (sessenta) unidades. VALOR UNITÁRIO: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais). ITEM 02: ESPECIFICAÇÃO: CONE - EM PVC EXTRAFLEXÍVEL. QTDE: 300 (trezentos) unidades. VALOR UNITÁRIO: R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais). ITEM 03: ESPECIFICAÇÃO: SINALIZADOR ELETRÔNICO UNIDIRECIONAL PARA USO EM CONES. QTDE: 30 (trinta) unidades. VALOR UNITÁRIO: R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais).

ITEM 04: ESPECIFICAÇÃO: FITA DE ISOLAMENTO DE ÁREA. QTDE: 100 (cem) metros. VALOR UNITÁRIO: R\$ 98,00 (noventa e oito reais). ITEM 05: ESPECIFICAÇÃO: CORRENTE P/ ISOLAMENTO INTERNO PREDIAL. QTDE: 200 (duzentos) me-

tros. VALOR UNITÁRIO: R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos). ITEM 06: ESPECIFICAÇÃO: BALIZADOR LUMINOSO. QTDE: 150 (cento e cinquenta) unidades. VALOR UNITÁRIO: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais). VALOR TOTAL: R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil setecentos e vinte reais).
LOTE 02
CONTRATADA: WORLD CENTER COMERCIO IMP. E EXP. LTDA. CNPJ: 00.211.131/0001-18.
ITEM 01: ESPECIFICAÇÃO: CONE - TIPO CANALIZADOR EM PLÁSTICO. QTDE: 30 (trinta) unidades. VALOR UNITÁRIO: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). ITEM 02: ESPECIFICAÇÃO: BARREIRA DE SINALIZAÇÃO REMOVÍVEL. QTDE: 100 (cem) unidades. VALOR UNITÁRIO: R\$ 730,50 (setecentos e trinta reais e cinquenta centavos). VALOR TOTAL: R\$ 83.550,00 (oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais).

Adjudicado em 15 de fevereiro de 2016.

ARIOSVALDO MENEZES LEITE
Pregoeiro - SGCC/SEPLAG

Homólogo: em 23/02/2016.

EDGARD SIMEÃO DA MOTTA NETO
Diretor-Presidente do DETRAN/SE

Emdagro

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003/2016**

EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Regulamenta processo eleitoral do representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO

CONSIDERANDO:

O que estabelece o art. 7º da Lei Nº 6.333, de 02 de janeiro de 2000.

A necessidade de regulamentar o processo de eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração da empresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO.

Art. 2º - Poderá se candidatar à vaga de Membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO qualquer empregado efetivo da empresa, salvo os que estão à disposição, com ou sem ônus, de outros órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos; os que estiverem de licença sem remuneração, e os que estiverem de licença médica por mais de 30 dias, a contar da data de início do processo de eleição.
Parágrafo único - Não poderá se candidatar à vaga de Membro Representante dos Empregados no Conselho de Administração da EMDAGRO o empregado que houver sido punido com pena de suspensão nos últimos dois anos, a contar da data de início do processo de eleição do citado representante, ou que esteja sob processo administrativo de sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 3º - O Conselho de Administração da EMDAGRO constituirá uma Comissão Eleitoral, que ficará responsável pelas providências necessárias para realização da eleição do membro representante do dito Conselho.

Art. 4º - A eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração deverá obedecer os seguintes prazos:

§ 1º - A comissão eleitoral será composta pelos seguintes membros:

- a) um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e da Pesca, indicado pelo Secretário de Estado da Agricultura;
- b) um representante da Diretoria da EMDAGRO, indicado pelo Diretor Presidente da empresa;
- c) um representante do sindicato dos extensionistas rurais, indicado pelo Presidente da entidade.

§ 2º - A comissão de que trata o caput do presente artigo não terá jus a remuneração de qualquer natureza.

Art. 5º - A eleição do membro representante dos empregados no Conselho de Administração deverá obedecer os seguintes prazos:

- a) 10 (dez) dias corridos para inscrição dos empregados interessados em concorrer ao pleito;
- b) 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia das inscrições, para que os candidatos inscritos divulguem suas propostas de trabalho aos demais empregados;
- c) a eleição deverá ser realizada em um único dia, até o sétimo dia útil após o prazo de divulgação dos candidatos, no horário das 8 horas às 15 horas.

§ 1º - Concluída a votação, o escrutínio dos votos deverá ser realizado de imediato, entre 15 e 18 horas do mesmo dia, na presença dos candidatos e demais interessados.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar, em até três dias úteis, ao Conselho de Administração da EMDAGRO relatório detalhado do processo eleitoral realizado, com os resultados obtidos pelos candidatos inscritos.

Art. 6º - O Presidente do Conselho de Administração da EMDAGRO encaminhará, em até cinco dias úteis, ao Governador do Estado a relação nominal dos três candidatos mais votados para deliberação e nomeação do representante dos empregados ao supracitado Conselho.

Art. 7º - Encerrado o mandato, nos termos do parágrafo 8º do art. 10 do Estatuto, ou qualquer circunstância, imediatamente será instaurado novo processo eleitoral.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju, 23 de fevereiro de 2016

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca
Presidente do Conselho de Administração

Fapitec

GOVERNO DE SERGIPE

1º Carta Aditiva ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2013. O Termo de Cooperação Técnica nº 01/2013, assinado em 02/01/2013, entre essa Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe-FAPITEC/SE, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, com 02 (dois) anos de vigência, conforme Cláusula Décima (Da Vigência) a possibilidade de prorrogação. O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 21/02/2015, prorrogou a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2013 até 02/01/2016. Considerando a necessidade de conclusão das atividades do Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas de Meio Ambiente e Recursos Hídricos com foco na divulgação dos resultados obtidos nos projetos do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC nº 13/2012, estabeleceu-se, através desta 1ª Carta Aditiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo até o dia 02/06/2016.

José Ricardo da Santana
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

1º Carta Aditiva ao Termo de Cooperação Técnica nº 05/2012. O Termo de Cooperação Técnica nº 05/2012, assinado em 10/12/2012, entre essa Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe-FAPITEC/SE, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - SEAGRI, com 02 (dois) anos de vigência, conforme Cláusula Décima (Da Vigência) a possibilidade de prorrogação. O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 23/10/2014, prorrogou a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 05/2012 até 10/12/2015. Considerando a necessidade de conclusão das atividades do Núcleo de Pesquisas Agropecuárias e de Análise de Políticas Públicas do Desenvolvimento Rural com foco na divulgação dos resultados obtidos nos projetos do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC nº 13/2012, estabeleceu-se, através desta 1ª Carta Aditiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo até o dia 09/05/2016.

José Ricardo da Santana
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

1º Carta Aditiva ao Termo de Cooperação Técnica. O Termo de Cooperação Técnica, assinado em 20/12/2012, entre essa Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe-FAPITEC/SE, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC e a Secretaria de Estado da Saúde, com 02 (dois) anos de vigência, conforme Cláusula Décima (Da Vigência) a possibilidade de prorrogação. O Primeiro Termo Aditivo, assinado em 31/10/2014, prorrogou a vigência do Termo de Cooperação Técnica até 19/12/2015. Considerando a necessidade de conclusão das atividades do Núcleo de Análises e Pesquisas em Políticas Públicas da Secretaria de Estado da Saúde com foco na divulgação dos resultados obtidos nos projetos do Edital FAPITEC/SE/FUNTEC nº 13/2012, estabeleceu-se, através desta 1ª Carta Aditiva a prorrogação do prazo de vigência do referido Termo até o dia 19/05/2016.

José Ricardo da Santana
Diretor Presidente da FAPITEC/SE

GOVERNO DE SERGIPE

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DO EDITAL PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA NÚCLEOS DE EXCELENÇA (TEC-PRONEX) - CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE. IL-PESQUISADOR: JOSÉ GERVALDO DOS SANTOS DUQUE, UFS. COMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SÍNTESE E CARACTERIZAÇÃO DE LIGAS METÁLICAS E MATERIAIS NANOS-